



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.118

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.107/20, REGULAMENTANDO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, VISANDO A CONTENÇÃO DA CONTAMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS emitida pelo Ministério da Saúde, através da qual é recomendada a utilização por toda população do uso de máscaras faciais como medida de prevenção, cautela e redução de risco de transmissão para o enfrentamento da COVID-19;

**Considerando** ainda que estudos comprovam que a utilização da máscara diminui consideravelmente o risco de contágio do vírus, auxiliando no combate à propagação da doença;

**Considerando** por fim que a situação epidemiológica do Município demonstra a necessidade da continuidade das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

## **DECRETA :-**

Art. 1º Para utilização das atividades contidas abaixo relacionadas, ou seja, as atividades consideradas essenciais, será obrigatório o uso de máscaras, tanto pelos funcionários quanto pelos usuários dos estabelecimentos:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratórios de análises clínicas e comércio de óculos e lentes (ópticas), produtos ortopédicos e similares;

II - atividades de segurança privada;

III – transporte coletivo de passageiros, locadoras de veículos, transporte individual por táxi ou aplicativos;

IV – supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de limpeza, devendo priorizar os serviços de entrega;

V – farmácias;

VI - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - fábricas e indústrias, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% em seus restaurantes;

VIII - postos de combustíveis;

IX – lojas que atendam as necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa, e atividades agrícolas;

X – lojas de materiais de construção;

XI – bancas de jornais;

XII – prestadores de serviços essenciais tais como oficinas mecânicas e similares, lavanderias, serviços de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e atividades similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIII - vendas de gás de cozinha;

XIV - serviços funerários.

§ 1º Caberá aos comércios essenciais impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando o equipamento de proteção no local.

§ 2º Será obrigatório o uso de máscara também no caso de formação de filas externas ao estabelecimento, que deverão manter o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

§ 3º O acesso ao estabelecimento deverá ser restrito a apenas uma pessoa por família, exceto em casos excepcionais de necessidade de acompanhante por limitações físicas.

Art. 2º Pelo descumprimento do teor do presente Decreto caberá aplicação de multa conforme legislação vigente e no caso de reiteração a cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 3º Quanto ao atendimento presencial dos serviços públicos, também será obrigatório o uso de máscara para o servidor e munícipe atendido, bem como utilização de álcool em gel.

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscaras faciais durante o deslocamento de pedestres em vias e logradouros públicos.

§ 1º O Fundo Social de Solidariedade está autorizado a manter a produção das máscaras visando continuidade da distribuição para a população, principalmente em campanhas de conscientização realizadas pela Secretaria de Saúde.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º Caberá à Guarda Municipal a fiscalização do uso das máscaras pela população, devendo utilizar medidas de orientação no caso de descumprimento.

Art. 5º Ficam mantidas os demais dispositivos contidos nos Decretos anteriores que não contrariarem expressamente o presente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de maio de 2020.

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8118  
FOI PUBLICADA(O) em 05/05/20  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)